



Processo Legislativo nº 3525

Projeto de Lei nº 005/2017

Parecer Jurídico nº 013-I.FG/2017

I - ASSUNTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração orçamentária do exercício de 2018 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

II – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Legislativo encaminhado à esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca do Projeto de Lei epigrafoado, que visa estabelecer as diretrizes para elaboração e execução do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2018.

O presente Processo teve início com Ofício nº 177/2017, de 07 de abril de 2017, subscrito pelo Prefeito Municipal, no qual o mesmo encaminhou a esta conceituada Casa de Leis o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias com mensagem. Consta no Projeto (Art. 54) que os anexos serão encaminhados a Câmara com o PPA de 2018-2021 e LOA 2017, em agosto do corrente ano, fundamentando tal atitude no Art. 81, VIII, da LOM.

Consta nos autos os seguintes documentos: Ofício nº 177/2017 (fl. 02); Mensagem (fl. 03); Projeto de Lei (fls. 004/020); Encaminhamento à Comissão de Legislação (fl. 021); Designação do relator (fl. 022); Termo de recebimento (fl. 023); e Despacho de encaminhamento à Procuradoria (fl. 024).

É o sucinto Relatório.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e

[assinatura]



que incumbe, a este órgão de Procuradoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito do Projeto de Lei, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Cuida-se o presente Processo Legislativo do Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018. Conforme preceitua o Art. 81, Inciso II, da LOM e o Art. 165, Inciso II, da CF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, logo, como o presente Projeto de Lei foi proposto pelo Prefeito Municipal, não há qualquer vício quanto a proposição.

Compete esclarecer que a Lei de Diretrizes orçamentárias tem como finalidade fixar parâmetros e orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público referente ao exercício financeiro do ano subsequente.

Em análise meticulosa ao Projeto de Lei, não vislumbrei vício algum de constitucionalidade, nem de legalidade, nem de iniciativa e tão pouco óbice algum que impeça o prosseguimento e aprovação deste, isto porque o mesmo se encontra em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/2000), razão pela qual, opino favoravelmente ao seu regular andamento e aprovação.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino favoravelmente ao seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei, já que não vislumbro óbice legal algum, sendo o mérito da matéria de deliberação do Plenário.

É o parecer.

Corumbiara (RO), 17 de maio de 2017.

Claudinei Marcon Júnior

Procurador Jurídico (Port. 071/2016)



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO – PROCURADORIA JURÍDICA

Fls.: 026
Ass.: *[Signature]*

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Do Procurador Jurídico
Claudinei Marcon Junior

Ao Chefe do Setor Legislativo
Valdemir Marcolino Gonzaga

Encaminho a Vossa Senhoria, Chefe do Setor Legislativo desta Casa de Leis, o processo legislativo em epigrafe nº 3525, em resposta a solicitação de análise, com parecer jurídico da procuradoria para conhecimento e tomada de providências.

Corumbiara (RO), 17 de maio de 2017.

Claudinei Marcon Júnior
Procurador Jurídico (Port. 071/2016)